



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS E AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, PERMITE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Art. 1º Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço do respectivo conselho ou no desempenho de suas funções, ou para formação, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

§ 1º Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar para fins de recebimento de diária, serão equiparados aos servidores de nível médio.

§ 2º O deferimento da diária será feita pelo Prefeito Municipal, mediante a comprovação da necessidade de deslocamento.

Art. 2º As despesas de pequeno vulto serão realizadas prioritariamente sob o regime de suprimento de fundos mediante prestação de contas, observados o disposto na Lei 1341 de 14 de maio de 2002, permitido a forma de reembolso para despesas não previstas.

Art. 3º A presente lei deverá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de maio de 2013.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito